



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 28 – Entende-se por formação continuada os cursos e programas de aperfeiçoamentos dos profissionais da educação prestados pela Secretaria Municipal de Educação ou outras instituições.

TÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29 – O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

Art. 30 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão gestor dos recursos financeiros destinados à sua área, sendo o seu titular o ordenador das respectivas despesas.

TÍTULO VI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 31 – A Gestão Democrática no Ensino Público abrange:

- I – Eleição Direta para a Equipe Diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental e da Escola Municipal de Educação Infantil, na forma de lei;
- II – Conselhos Escolares das Escolas Municipais, na forma de lei;
- III - Elaboração participativa do Plano Municipal de Educação;
- IV – Construção participativa do Projeto Político – Pedagógico da Rede Municipal de Ensino;
- V – Regimentos Escolares na forma da legislação vigente e dos pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Educação;
- VI – Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- VII – Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – O Sistema Municipal de Ensino adotará as normas complementares do Conselho Estadual de Educação, enquanto o seu órgão normativo não tiver elaborado normas próprias.